



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006
Portaria nº 250, de 8/8/2006. DODF nº 153, de 10/8/2006, p7*

Parecer nº: 57/2006-CEDF

Processo nº: 030.007712/2003

Interessado: **LS Escola Técnica de Enfermagem**

- Autoriza o funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica, Área de Saúde, a ser oferecido pela LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Lote 5, Salas 1 a 9, 112, 114, 118 e 201 a 218, Taguatinga-DF, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda.
- Aprova o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica, Área de Saúde.

HISTÓRICO – O presente processo de nº 030.007712/2003, autuado em 12/11/2003, pela Senhora Eleusa V. Marques, Diretora da LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Lote 5, Salas 1 a 9, 112, 114, 118 e 201 a 218, é relativo à solicitação de autorização de funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica, Área de Saúde (fls. 1 e 195). A instituição de ensino em questão é mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. (fl. 274).

A solicitação inicial destinava-se às duas instituições de ensino da Rede LS, localizadas em Taguatinga e Samambaia (fls. 1 e 54). Porém, a direção da instituição de ensino decidiu restringir o presente pedido à unidade de ensino de Taguatinga, solicitando a suspensão temporária da unidade educacional de Samambaia, conforme declara à fl. 283, em resposta à indagação feita pela Secretaria Geral deste Conselho de Educação (fls. 280 às 282).

A LS Escola Técnica de Enfermagem está reconhecida, por cinco anos, conforme Portaria nº 190/2003-SEDF.

Pela Portaria nº 85/2000-SE, a instituição de ensino obteve autorização de funcionamento para a habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, à qual está vinculado o Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica.

A instituição educacional recebeu autorização de funcionamento, em caráter precário, para oferta do curso por 180 dias, em 26/12/2004, pela Ordem de Serviço nº 112-SUBIP/SE (fl. 54), mas o curso já havia sido implantado no 1º semestre de 2004 (fls. 202 a 266); em consequência, há 60 (sessenta) alunos concluintes que constituíram a primeira turma (fl. 63), aguardando a autorização do curso para receberem o respectivo diploma, uma vez que, considerando a data da Ordem de Serviço, essa turma não teve a sua situação regularizada. Verifica-se que houve descumprimento da legislação pertinente, por parte da instituição educacional, quando iniciou a oferta da habilitação profissional sem estar autorizada para tanto. Observe-se, também, que o pedido de autorização precária só veio a ser feito em dezembro/2004 (fls. 50 e 51). Mesmo assim, deve ser apreciada a possibilidade de validação dos estudos realizados por aqueles alunos, a fim de que eles não sejam penalizados. A instituição educacional aguarda a autorização do curso, para reiniciar a sua oferta em nível de especialização, interrompida no 2º semestre de 2004.



Segundo informa a SUBIP/SE (fl. 266), a partir do 2º semestre de 2004 e durante o ano de 2005, o curso continuou a ser oferecido pela instituição educacional, em nível de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio (fl. 266).

Há que se atentar para o fato de que o presente processo, autuado em 2003, teve a sua instrução concluída no âmbito da SUBIP/SE com base na Resolução nº 1/2003-CEDF. No entanto, a compatibilização dos documentos e informações com as disposições da atual Resolução nº 1/2005-CEDF, indica não haver maior discordância com a Resolução anterior, quanto às disposições do Plano de Curso e aos aspectos que envolvem a elaboração dele. Houve diferenças, apenas, em relação aos documentos exigidos para autorização de novos cursos. Desse modo, quanto às exigências do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, somente a Planta Baixa não foi apresentada, pois não constituía exigência da Resolução nº 1/2003-CEDF para o caso.

Deve ser ressaltado que a tramitação do processo foi demorada em virtude de dificuldades encontradas pela instituição educacional para conseguir locais de realização do estágio supervisionado, conforme informa a SUBIP/SE em seu relatório às (fls. 271 às 274), o que se pode constatar pelos documentos anexados de (fls. 71 às 80). Além disso, a exigência de participação de especialista da Área de Saúde na equipe de inspeção também contribuiu para o prolongamento da instrução do processo visto que a SUBIP/SE encontrou obstáculos para conseguir esse profissional, de acordo com os expedientes (fls. 59 às 61) constantes do processo.

ANÁLISE – Os procedimentos para instrução do processo foram adotados pela SUBIP/SE, mediante a orientação à instituição de ensino e realização de inspeção, resultando no relatório (fls. 263 às 275).

No que se refere às determinações da Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 83, na qual a SUBIP/SE se baseou para a instrução do processo, constatam-se as condições satisfatórias das instalações físicas e pedagógicas para atendimento à nova especialização, evidenciadas pelos relatórios e demais documentos pertinentes, anexados ao processo: o Alvará de Funcionamento (fl. 200), em vigor até 22/7/2007; a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos apresentada pela instituição de ensino (fls. 207 às 213) e os específicos para o Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica (fls. 237 às 240) os quais, de acordo com SUBIP/SE, são suficientes e adequados (fls. 269); o parecer técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, que se manifestou favorável quanto ao prédio escolar (fl. 48); e à descrição das técnicas de escrituração escolar e arquivo (fls. 251 e 252).

O laboratório da instituição de ensino, destinado às atividades práticas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é compartilhado com a FACELS, instituição de educação superior pertencente a Mantenedora, que está situada no mesmo prédio escolar (fl. 274). O laboratório foi vistoriado por técnicos da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se manifestaram pela “*regularidade do funcionamento da LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM*” e pela apresentação de “*condições higiênico-sanitárias gerais satisfatórias*”.

Quanto ao corpo docente, observa-se que o quadro está completo e todos os professores são licenciados, estando, portanto, com a habilitação legal necessária (fl. 253). O corpo técnico-pedagógico também está completo e seus integrantes são legalmente habilitados ou qualificados para as funções pelas quais respondem. De acordo com a SUBIP/SE, foi indicado o Professor



Adersen Chalés Daros, graduado em Enfermagem, como responsável técnico pelo curso de especialização em questão.

A Instituição Educacional apresentou o “Planejamento de Atividades” para garantir, caso seja necessário, o treinamento de professores para o exercício do magistério na educação profissional, conforme fls. 315 às 317.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica em vigor foram aprovados, respectivamente, pela Ordem de Serviço nº 18/DIE, de 5/5/2000, e pela Portaria nº 85-SEDF, de 4/5/2000, com base no Parecer nº 88/2000-CEDF (fls. 166 e 168 às 173). Segundo a SUBIP/SE, esses documentos estão sendo revistos para fins de atualização, constituindo o Processo nº 030.003845/2004, no momento em tramitação na citada Subsecretaria (fls. 267).

O Plano de Curso (fls. 220 às 241), segundo a SUBIP/SE, está elaborado de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF (fl. 268). A Assessoria deste Conselho de Educação analisou o Plano à luz da Resolução nº 1/2005-CEDF, quando constatou que ele, também, está em consonância com a referida Resolução, considerando que, nesse aspecto, não foram introduzidas mudanças, uma vez que tanto a Resolução nº 1/2003, como a Resolução nº 1/2005, seguem a Resolução nº 004/99-CEB/CNE, ainda em vigor. Entretanto, ainda naquela assessoria, constatou-se a necessidade de proceder a pequenas correções em relação a disposições do estágio supervisionado, organização curricular e requisitos de acesso, o que foi providenciado pela instituição educacional, que optou por apresentar nova versão do Plano de Curso, anexada ao processo (fls. 284 às 314), que continua atendendo à legislação em vigor.

Dessa forma, dentre os aspectos abordados no Plano de Curso, vale a pena destacar os relativos aos requisitos para ingresso (fl. 289) e a organização curricular (fls. 291 às 298), especialmente a matriz curricular (fl. 298), a partir dos quais verifica-se que, para ingresso no curso é necessário, ao candidato, comprovar a conclusão da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem (fl. 289); e que o currículo da especialização foi estruturado em 2 (dois) módulos a serem desenvolvidos em 5 (cinco) meses, com as aulas práticas permeando todo o currículo. O curso tem a duração total de 360 horas, sendo que, delas, 100 horas são destinadas ao estágio supervisionado (fl. 292).

Ressalte-se, também, que o estágio é obrigatório para o aluno e terá o objetivo, dentre outros, de levá-lo a “... *exercitar-se na perspectiva da prática profissional através de sua inserção em situação real de trabalho*” (fl. 307), sendo que as estratégias da instituição educacional para operacionalizá-lo estão contidas no Plano de Estágio Supervisionado (fls. 307 às 314), apresentado em atendimento à determinação legal. A SUBIP/SE esclarece, também, que de acordo com informação da instituição educacional, o estágio supervisionado “... *será realizado, complementando a prática profissional nas próprias instalações uma vez que possui laboratórios apropriados*” (fl. 274). Convém registrar que a parceria para realização do estágio supervisionado está assegurada entre a mantenedora Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., e a empresa “*Priori Serviços Médicos e Energética Ltda.*”, em vigor até setembro de 2007 (fls. 318 às 321). Quanto ao convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás (fls. 322 às 330), ele está em fase de renovação, conforme declara a direção da instituição educacional na correspondência enviada a este CEDF (fl. 283).

Deve ser registrado que, de acordo com o Conselho Nacional de Educação, Parecer CEB/CNE nº 14/2002 (fls. 331 às 335), a especialização profissional técnica de nível médio pode



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

ou não ser autorizada ao mesmo tempo em que a habilitação profissional à qual será vinculada, mas necessita ter seu próprio Plano de Curso, elaborado segundo a Resolução nº 4/99-CNE, o qual deverá ser submetido à aprovação do órgão próprio do sistema de ensino e, depois de aprovado, ser inserido no Cadastro Nacional do Ministério da Educação.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por.

a) Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica, Área de Saúde, a ser oferecido pela LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Lote 5, Salas 1 a 9, 112, 114, a 118 e 201 a 218, Taguatinga-DF, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., sediada no mesmo endereço;

b) Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica, Área de Saúde, que constitui anexo deste parecer.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2006

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 21/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 57/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM	
Curso: Especialização Técnica em Necropsia e Anatomia Médica	
Área: Saúde	
Regime: Modular	
Turnos: Diurno/Noturno	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Módulo I – Teoria	
Introdução à Medicina Legal	20 horas
Traumatologia Forense	60 horas
Anatomia Humana	100 horas
Fisiologia e Patologia Humana	60 horas
Tanatologia e Antropologia Forense	20 horas
Subtotal	260 horas
MÓDULOS II – ESTÁGIO	
Técnicas de Necropsia e Conservação de Cadáveres	40 horas
Dissecação de preparação de Peças Anatômicas	60 horas
Sutotal	100 horas
Total Geral do Curso	360 horas
Observações:	
<ul style="list-style-type: none">✓ A duração módulo/aula é de seis tempos de 50 minutos.✓ Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado/diploma de conclusão do curso Técnico em Enfermagem.✓ O curso terá duração de 5 (cinco) meses de teoria/prática com (20 horas aulas) semanais.✓ Horário de funcionamento: diurno – das 7h45 às 12h e das 13h45 às 18h e no noturno das 19h às 22h35. O horário de intervalo – 15 minutos – não está computado na carga horária de efetivo trabalho escolar.✓ Será concedido o Certificado de Especialização Técnica em Necropsia e Anatomia Médica, ao aluno que cumprir todo o módulo e ter realizado o Estágio Supervisionado com êxito.	